

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 10-A/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 33 (2.º suplemento), de 9 de Fevereiro de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No mapa IV, «Despesas por grandes agrupamentos económicos», onde se lê:

«04.00 — Transferências correntes
04.01 — Administrações públicas — 35 899 609
04.02 a 04.04 — Outros sectores — 4 437 472»

deve ler-se:

«04.00 — Transferências correntes
04.01 — Administrações públicas — 35 898 609
04.02 a 04.04 — Outros sectores — 4 438 472»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Maio de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 10-B/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 64/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 64, de 17 de Março de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, onde se lê «artigo 2 da secção S» deve ler-se «artigo 3 da secção S».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Maio de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 10-C/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 86/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 79, de 3 de Abril de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, n.º 4, onde se lê:

«4 — [...] podendo [...]»

deve ler-se:

«4 — [...] que pode [...]»

No artigo 2.º, n.º 8, onde se lê:

«8 — [...] seja transmitido [...]»

deve ler-se:

«8 — [...] seja transmitida [...]»

No artigo 7.º, n.º 2, onde se lê:

«2 — [...] de ciclomotores, [...]»

deve ler-se:

«2 — [...] ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50 cm³, [...]»

No artigo 9.º, n.º 7, onde se lê:

«7 — [...] licença caduca [...]»

deve ler-se:

«7 — [...] licença caducada [...]»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Maio de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 10-D/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 133/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 15 de Maio de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo, último parágrafo, onde se lê «Foram ouvidos os sindicatos da função pública e da ANA, E. P.» deve ler-se «Foram ouvidos os sindicatos da função Pública e a ANA, E. P.».

No n.º 1 do artigo 1.º, onde se lê:

«1 — [...] do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, cujo anexo ao presente diploma faz parte integrante.»

deve ler-se:

«1 — [...] do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.»

No n.º 3 do mesmo artigo, onde se lê:

«3 — [...] nomeadamente nos poderes de administração dos bens de domínio público.»

deve ler-se:

«3 — [...] nomeadamente nos poderes de administração dos bens do domínio público.»

No n.º 4 do mesmo preceito, onde se lê:

«4 — O INAC rege-se pelo presente diploma, pelos seus estatutos, por quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis aos institutos públicos e, subsidiariamente, pelas normas do direito privado, salvo relativamente a actos de autoridade ou cuja natureza implique o recurso a normas de direito público.»

deve ler-se:

«4 — O INAC rege-se pelo presente diploma, pelos estatutos que lhe são anexos e fazem parte integrante, por quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis aos institutos públicos e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado, salvo relativamente a actos de autoridade ou cuja natureza implique o recurso a normas de direito público.»